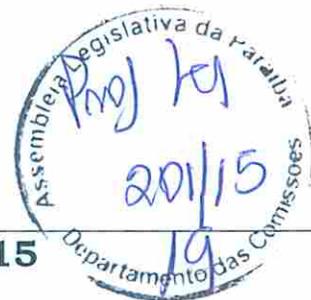




ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



## PROJETO DE LEI Nº 201/2015

Estabelece normas para o fiel cumprimento do inciso VII do art. 12, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. **PARECER DE MÉRITO PELA APROVAÇÃO.**

**AUTOR:** Dep. Doda de Tião

**RELATOR (A):** Dep. João Bosco

**P A R E C E R Nº 14 /2016**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe, para análise de mérito e parecer, o **Projeto de Lei nº 201/2015**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Doda de Tião*, o qual **"Estabelece normas para o fiel cumprimento do inciso VII do art. 12, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências."**

A proposta, em síntese, cria um mecanismo nas escolas públicas com vistas a garantir a frequência dos alunos nas escolas.

Justificando a iniciativa da propositura, alega o autor que é dever do Estado e da sociedade criar mecanismos para extinguir o fenômeno da evasão escolar, devendo o legislador buscar meios que facilitem o cumprimento das determinações federais e tomar medidas urgentes com o fim de evitar estes incidentes ou identificar os motivos geradores do desinteresse pela escola.

A matéria constou no expediente do dia 14 de maio de 2015 e foi aprovada, com emendas e por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 21 de julho de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado *Doda de Tião* é louvável, pois tem por objetivo satisfazer ao interesse público, uma vez que tem por escopo criar um mecanismo que reduza a evasão escolar.

Ora, não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antonio Bandeira de Melo<sup>1</sup>, "*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto participe da Sociedade*", de maneira que a criação de um mecanismo que objetiva reduzir os índices de evasão escolar busca atender os anseios do interesse público, uma vez que a proposta é o de resguardar o interesse de todas as crianças e adolescentes, desta e das futuras gerações.

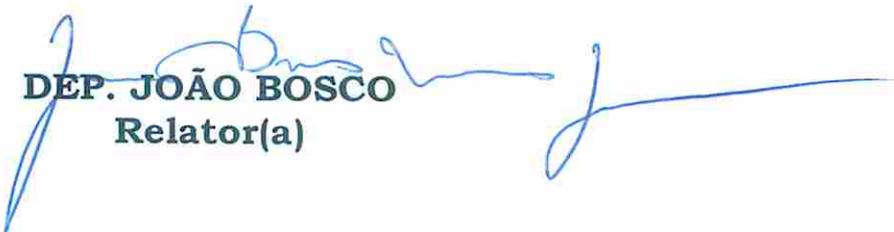
Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por ter evidente caráter de assuntos atinentes à educação, cultura e desporto e geral, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso III, alínea a, do regimento interno desta casa.

Assim, **no mérito**, compreendemos que a propositura materializa as competências materiais do Estado-membro da federação, previstas no artigo 23, I, V e X, da CF/88, que é o de proporcionar os meios de acesso à educação, bem como promover a integração social de setores desfavorecidos, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público> Nestes termos, pugnamos que a mesma **deve ser aprovada** por essa douta Comissão.

Nestas condições, opino, seguramente, **no mérito**, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 201/2015**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2016.

  
**DEP. JOÃO BOSCO**  
Relator(a)

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n° 201/2015**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2016.

**DEP. BUBA GERMANO**  
Presidente

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 24 / 02 / 16

**DEP. JUTAY MENESES**  
Membro

**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Membro

**DEP. JOÃO BOSCO**  
Membro

**DEP. ANÍSIO MAIA**  
Membro